



LEI Nº 209/70

Autoriza o Poder Executivo a cobrar água potável e da outras providências

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art.:1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a cobrar o fornecimento de água potável a população deste município, mediante tabela abaixo:

Por ligação residencial Cr\$-20,00 (vinte cruzeiros)

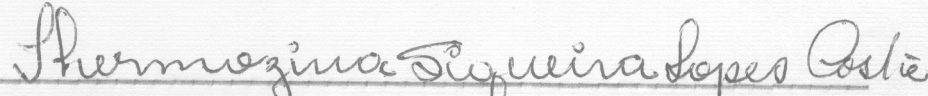
Fornecimento mensal Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros)

Art.:2º- Os usuários deverão colocar bóias nas caixas de água, bem assim conservam as torneiras em bom estado, afim de evitarem prejuízos na distribuição do precioso liquido.

Art.:3º- O atraso do pagamento de fornecimento, por mais de 4 (quatro) meses, implicara no corte do mesmo que será realizado mediante requerimento do interessado, após o pagamento do debito e mais a taxa de ligação

Art.:4º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 12 de dezembro de 1970.


THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL.